



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4395 de 03 de junho de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

“Cria programa de aproveitamento de terrenos baldios”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em Botucatu o “Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios”, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças e ervas medicinais ou para área de lazer.

Art. 2º A Prefeitura Municipal receberá dos interessados a inscrição dos terrenos baldios a serem utilizados e distribuirá as áreas entre os pretendentes previamente inscritos.

§ 1º. A autorização de que trata o art. 1º. desta lei, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno;

§ 2º. A administração Municipal deverá providenciar a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º Terá direito a inscrever-se no Programa, prioritariamente, Associações de Moradores regularmente constituídas e entidades filantrópicas.

§ 1º. A inscrição deverá ser feita na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º. Observado o disposto no *caput* do presente artigo, terá direito a se inscrever todo cidadão residente em Botucatu.

Art. 4º O beneficiário obriga-se à:

- I. Providenciar o cercamento da área e mantê-la limpa;
- II. Prevenir a erosão do solo;
- III. Em caso de comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;
- IV. Devolver a área até o prazo de 03 (três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres de que tratam os incisos I a III do presente artigo incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º. Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



02

Art. 6º. A Prefeitura Municipal deverá incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiários com o programa.

Art. 7º. Fica a Prefeitura autorizada a:

- I. Firmar convênios com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e apoio técnico;
- II. Conceder vantagem tributária sobre o IPTU aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa, observando o que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. A Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

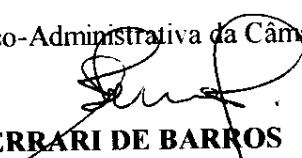
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 03 de junho de 2003.


Vereador **JOEL DIVINO DOS SANTOS**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS